

**Doc. nº 20151187.4**

São Paulo, 25 de agosto de 2015.

Excelentíssimo Senhor Deputado Federal,

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP, por meio de sua Comissão de Assuntos Sindicais – CAS, preocupada com todos os aspectos que envolvem o custeio do sistema sindical, vital para sua sobrevivência, vem, respeitosamente, solicitar apoio à Proposta de Subemenda Substitutiva ao Substitutivo ao Projeto de Lei – PL nº 2.141/2011, apenso ao PL nº 1.491/2011, nos termos que seguem.

Primordialmente, cumpre registrar que a FECOMERCIO SP, constituída há mais de 70 anos, é a principal entidade sindical paulista dos setores de comércio e serviços. Congrega 156 sindicatos patronais e administra, no Estado, o Serviço Social do Comércio – SESC e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC. A Federação representa um segmento da economia que mobiliza mais de 1,8 milhão de atividades empresariais de todos os portes. Esse universo responde por 11% do Produto Interno Bruto – PIB paulista (aproximadamente 4% do PIB brasileiro) e gera cerca de 5 milhões de empregos.

Para sua efetiva representatividade, bem como para a atuação dos sindicatos filiados e demais entidades patronais de todo o Brasil, é fundamental o recolhimento da contribuição sindical patronal, daí a relevância do tema e a importância dos Projetos de Lei em epígrafe.

Analisando o inteiro teor das propostas submetidas à relatoria do nobre Deputado Mauro Pereira (PMDB/RS), verifica-se que os Projetos em questão, no seu atual estágio, representam grande oportunidade de corrigirem-se pontos que têm sido alvo de muitas controvérsias no âmbito do Poder Judiciário e fora dele.

O primeiro deles refere-se ao termo “empregadores”, utilizado no inciso III do artigo 580 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que trata da base de cálculo da contribuição sindical patronal devida. Notadamente, essa palavra é usada como sinônimo de empresa, tal como eram concebidos os termos empregadores e empresas em meados da década de 1950, quando foi editada a CLT.

Vale reiterar que o artigo 580 da CLT trata apenas da base de cálculo da contribuição, estando o fato gerador da obrigação de recolher as contribuições sindicais previsto no artigo 579.

Por essas razões, já amplamente difundidas, é que a Proposta merece apoio, pois corrige essa distorção ao alterar o termo “empregador” para “pessoas jurídicas ou equiparadas”, a fim de que sejam eliminadas as discussões a esse respeito.

Outro ponto de grande importância refere-se à tabela da contribuição, que, gradativamente, vem sendo alvo de controvérsia. A tabela constante do Projeto, acertadamente, diga-se de passagem, propõe sua pacificação.

Porém, deixando de aplicar a parcela a adicionar às contribuições sindicais urbanas, tal como previsto para as contribuições sindicais rurais, o resultado dessa bela iniciativa será não apenas contrário aos fins almejados, como fomentará novos embates.

Nesse sentido, a FECOMERCIO SP reitera sua preocupação e apoia a inclusão da mencionada parcela para que não haja distorções na aplicação dessa importante obrigação sindical, a fim de que se mantenha o respeito a princípios constitucionais como o do equilíbrio das relações, do tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais e, ainda, para que seja mantida a subsistência das entidades patronais, fundamentais para a busca dos interesses empresariais e, portanto, da economia do País.

Frise-se, ademais, que 20% (vinte por cento) dos recursos provenientes das contribuições destinam-se ao Poder Público – Ministério do Trabalho e Emprego, que administra o Fundo de Amparo ao Trabalhador, responsável pela reciclagem de profissionais que necessitam retornar ao mercado e também das parcelas do seguro-desemprego, principalmente em tempos de crise e de alto desemprego.

Logo, argumentos não faltam para demonstrar a importância dos Projetos de Lei em pauta, o que levou a FECOMERCIO SP a realizar ações juntos aos Parlamentares, as quais foram sensivelmente compreendidas pelo nobre Deputado Mauro Pereira, que apresentou a Subemenda Substitutiva ao Substitutivo ao PL nº 2.141/2011, apenso ao PL nº 1.491/2011, razão pela qual a Federação pede aos nobres membros da respeitável Comissão de Finanças e Tributação o apoio para a aprovação da matéria nos termos da proposta apresentada pelo Relator.

Agradecendo mais uma vez pela atenção de Vossa Excelência, a FECOMERCIO SP manifesta seus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**RUBENS TORRES MEDRANO**

Coordenador  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS – CAS  
FECOMERCIO SP

Exmo. Senhor  
**SILVIO TORRES**  
Deputado Federal  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO – CFT  
CÂMARA DOS DEPUTADOS